

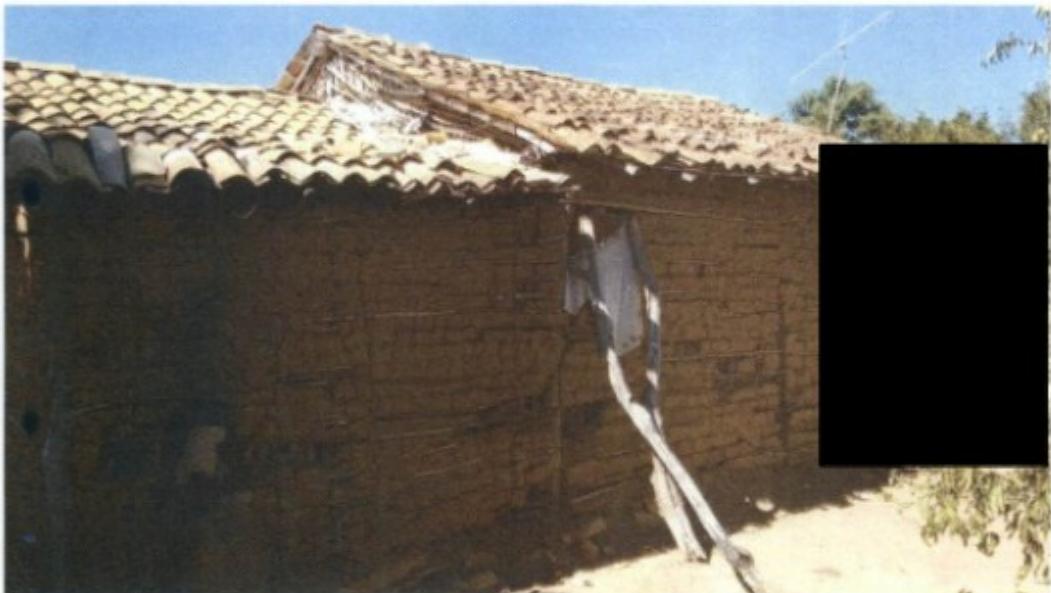


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MARÍLIA

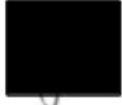
PERÍODO: 01/06/2016 A 04/06/2016



Local: Vitória da Conquista / BA

Coordenadas Geográficas: S15.210782 e W40.917046.

Atividade: Cultivo de café





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

SUMÁRIO

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO (AI) LAVRADOS	5
E)	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
F)	ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	8
G)	DA AÇÃO FISCAL	8
H)	BREVE EXPLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS.....	9
H.1)	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	9
H.2)	DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	12
H.2.1)	MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO;	12
H.2.2)	ADMITIR EMPREGADO SEM REGISTRO E SEM ASSINATURA NA CTPS.	12
H.2.3)	DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA, NOS TERMOS LEGAIS.....	13
H.3)	AS IRREGULARIDADES LIGADAS A SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.....	13
H.3.1)	DEIXAR DE PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL;	13
H.3.2)	DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;	13
H.3.3)	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;.....	14
H.3.4)	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS.....	14
H.3.6.)	DEIXAR DE SUBMETER TRABALHADOR A EXAME MÉDICO PERIÓDICO, ANUALMENTE.	
	14	
H.3.7)	DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS.....	15
I)	CONCLUSÃO	15
J)	ANEXOS	16
	Notificação para apresentação de documentos.....	17



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

Termo de Depoimento do Trabalhador.....	19
Ata de audiência realizada na sede da PTM	20
Cópia do Requerimento do seguro desemprego do trabalhador.....	21
Cópias dos autos de infração.....	22

APENSO

CD-R contendo: Termos dos Depoimentos Coletados, Documentos referentes à Notificação, Fotos, Planilha das Verbas Rescisórias, Documentos obtidos do MPT e Arquivos para Impressão dos Autos de Infração Lavrados.

A) EQUIPE

A.1 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho

A.2 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

[REDAÇÃO MUDADA]
Procurador do Trabalho
Servidor Administrativo

**A.3 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA (SJDHDS)**

[REDAÇÃO MUDADA]
Coordenador dos Programas de
Proteção aos Direitos Humanos

A.4 DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

[REDAÇÃO MUDADA]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Proprietária da fazenda: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Telefone:
CNAE: 01.34-2-00– Cultivo de Café
Endereço da Propriedade: Fazenda Marilia, SN, Distrito de Inhobim, Zona Rural de Vitória da Conquista /BA.
Coordenadas Geográficas: latitude -15.210782, longitude -40.917046
Endereço de residência do empregador: Rua [REDACTED] [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados Homens: 01- Mulheres: 00 - Menores: 00	01
Empregados registrados sob ação fiscal	00
Total de trabalhadores resgatados	01
Número de mulheres resgatadas	00
Número de menores resgatados	00
Valor bruto recebido na rescisão	R\$ 0,00
Valor líquido recebido na rescisão	R\$ 0,00
Valor Pago referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) rescisório	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	15
Guias de Seguro Desemprego emitidas	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO (AI) LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 209675829	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2 209673699	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 209675896	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 209676124	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 209676442	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 209676566	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 209676990	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

				86/2005.
8	209677686	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	209677821	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	209678194	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	209871989	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	209906596	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
13	209906677	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



08

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

14	209906782	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
15	209907428	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A Fazenda Marília está localizada no povoado de Matinha, distrito de Inhobim, Zona Rural de Vitória da Conquista/BA. Chega-se nesta localidade partindo pela BR 116 – sentido Cândido Sales – após 23 km, virar à esquerda na BA 639, pela qual se percorre aproximadamente 27km. As coordenadas geográficas da propriedade são latitude -15.210782, longitude -40.917046. Nesta fazenda são desenvolvidas atividades de cultivo de café e, eventualmente, criação de bovinos.

A propriedade da fazenda é da Sra. [REDACTED] enquanto a administração e a exploração econômica do estabelecimento rural é de responsabilidade de sua genitora, a Sra. [REDACTED], ambas qualificadas alhures.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

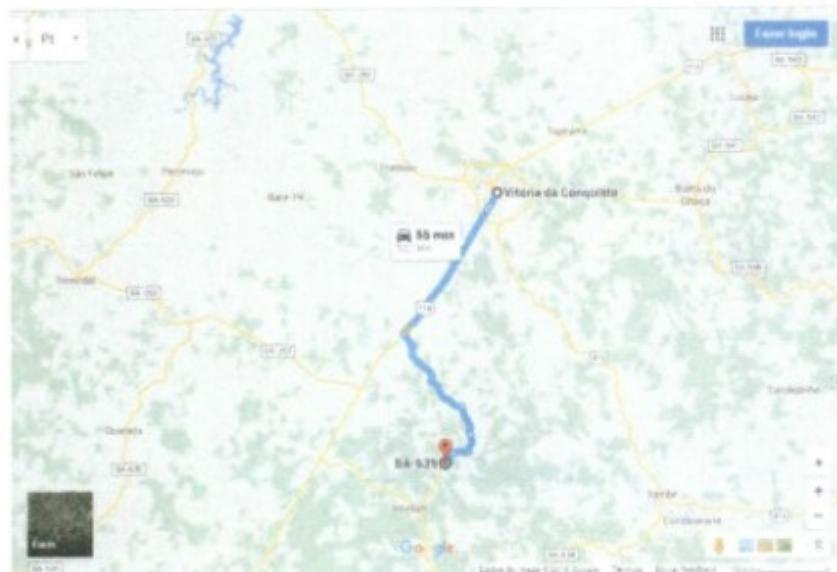


Foto 1: Localização da Fazenda

F) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A empregadora explora a atividade de cultivo de café e dispõe de uma pequena área de pastagem, a qual é alugada esporadicamente para terceiros, segundo informações do Sr. [REDACTED] trabalhador resgatado, numa área total de meio alqueire.

G) DA AÇÃO FISCAL

No dia 01/06/2016, a Força Tarefa saiu da cidade de Vitória da Conquista/BA por volta das 13h20min e dirigiu-se à Fazenda Marília, lá chegando por volta das 14h20min. Inicialmente, a Força Tarefa ingressou no propriedade, lá encontrando o Sr. [REDACTED] único trabalhador da propriedade.

O empregador não estava presente na propriedade no momento da diligência. Nesta ocasião, foi realizada inspeção no local de trabalho e procedeu-se a entrevista do Sr. [REDACTED]

Ao ser inspecionado o pequeno barraco de sapé, em que o Sr. [REDACTED] estava alojado, concluiu-se que este fora reduzido a CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, sendo submetido a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

Após fiscalização do estabelecimento, já no dia 02/06/2016, a força tarefa dirigiu-se a residência da empregadora, situada na Rua [REDACTED] [REDACTED] notificando-a pessoalmente para comparecer no dia 04/06/2016 na sede da PTM de Vitória da Conquista, para apresentar documentos e efetuar a quitação das verbas rescisórias do trabalhador.

H) BREVE EXPLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS

H.I) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

Com base na inspeção física das dependências da fazenda e entrevista com o trabalhador, no dia 01/06/2016, constatou-se que a empregadora acima qualificada manteve o Sr. [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzindo-o à condição análoga à de escravo, submetendo-o a condições degradantes de trabalho.

Com efeito, o referido trabalhador fora admitido há sete anos pela Sra. [REDACTED] [REDACTED] como trabalhador rural. Sua atividade consistia em trabalhar na colheita do café, quando do período de safra; "roçar a manga", procedimento que consiste em arrancar arbustos, pequenas árvores etc. da área a ser cultivada; e cuidar de alguns animais existentes na propriedade como galinhas, cachorros, rebanho etc. Os trabalhos eram realizados de segunda a sexta-feira.

Pelo seu trabalho, o empregado recebia cestas básicas quinzenais, contendo arroz, farinha e alguns cereais, bem como pagamento pelo cultivo manual do café, em época de colheita, e pequenas gorjetas pagas pela empregadora de forma esporádica, as quais não somavam sequer um salário mínimo por mês.

O trabalhador foi encontrado pela Força Tarefa alojado em um barraco de sapé de chão batido, de aproximadamente 25m² (vinte metros quadrados). Nenhuma de suas paredes tinha estrutura em alvenaria. Nesta casa havia um quarto, onde o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] dormia, em que foi improvisada uma cama com pedaços de troncos, uma tábua, um colchonete fino (aproximadamente 3 centímetros de altura) e alguns pedaços





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

de tecido. O telhado possuía várias buracos, possibilitando a entrada de insetos, água da chuva e correntes de ar.

A instalação elétrica era precária, ensejando o risco de curto circuito e consequente incêndio. Seu alimento era preparado numa pequena cozinha, onde havia um fogão a lenha. No local não havia armários para guarda de alimentos, os quais ficavam acondicionados sobre uma pequena mesa e sobre parte do fogão a lenha.

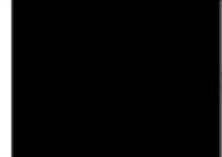


Foto 2: Instalações elétricas precárias

Neste casebre não havia instalação sanitária a disposição do empregado, para este fazer suas necessidades fisiológicas, nem havia água encanada. Também não dispunha de armário para guarda dos seus pertences pessoais, os quais ficavam pendurados e espalhados ao longo da casa.

O trabalhador não teve seu contrato de trabalho formalizado, a CTPS não foi assinada, não havia recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS – nem da contribuição previdenciária.

Ressaltamos ainda que o Sr. [REDACTED] apresentou quadro de cardiopatia, conforme alguns atestados médicos que estavam em seu poder. A patologia encontra-se sob investigação médica, havendo o indício que seja doença de chagas, necessitando de exames específicos para comprovação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

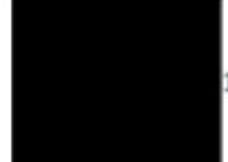


Foto 3: Quarto em que o trabalhador dormia.



Foto 4: Local de preparo dos alimentos.

Após constatação da irregularidade acima ventilada, a Força Tarefa efetuou o resgate do Sr. [REDACTED] encaminhando-o para uma hospedagem provisória em estabelecimento hoteleiro no município de Encruzilhada/BA e emitindo a guia de seguro desemprego.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

Foi intermediado também o retorno do trabalhador ao seu município de origem, [REDACTED] no estado do Ceará. Foi relatado pelo empregado que este já estava há 17 anos longe de casa e por todo esse tempo não teve notícias de sua família. Quando saiu da sua cidade natal, deixou companheira e uma filha.

Foi acionada, por meio do representante da SJDHDS, a rede de assistência social do município de Encruzilhada e da cidade de destino no Ceará, com o fito de localizar os familiares do trabalhador resgatado.

H.2) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

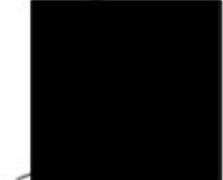
H.2.1) MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO;

Diante do conjunto de irregularidades constatadas pela força tarefa, não restou dúvida que o empregador manteve empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, uma vez que o contrato de trabalho existente entre as partes não garantia a dignidade da pessoa humana.

H.2.2) ADMITIR EMPREGADO SEM REGISTRO E SEM ASSINATURA NA CTPS.

A Sra. [REDACTED] empregadora e mãe da proprietária da Fazenda Marília, não efetuou o registro do contrato de trabalho em livro ou sistema eletrônico, bem como não efetuou assinatura na CTPS do empregado, conforme declarado em depoimento. Por consequência, não recolheu o FGTS e o INSS devidos. Inclusive, admitiu empregado que sequer possuía CTPS.

A onerosidade do contrato de trabalho ficou evidente pelo fato de a Sra. [REDACTED] efetuar contraprestação pelo serviço realizado na fazenda, mediante pagamento de salário *in natura* (alimentação e alojamento), pagamento de pequenas gorjetas e pagamento em dinheiro, conforme a produção na época da colheita do café. Foi relatado em depoimento pela própria empregadora que, nos anos anteriores, o trabalhador recebia por lata de café colhida.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

A pessoalidade restou caracterizada pelo fato de que o obreiro não se pode fazer substituir por outro indivíduo. A não eventualidade restou evidente pelo fato de que o empregado em questão laborava de forma continua, vinculado à atividade-fim da fazenda. A subordinação fica demonstrada pelo fato de que o trabalhador resgatado prestava serviços atendendo às determinações da Sra. [REDACTED] Assim, todos os elementos da relação de emprego restaram evidenciados.

H.2.3) DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA, NOS TERMOS LEGAIS.

Após o resgate, a empregadora foi notificada para efetuar, além do registro e anotação na CTPS, a quitação das verbas trabalhistas do Sr. [REDACTED] Contudo no dia designado para audiência, que ocorreu na sede da PTM de Vitória da Conquista, a empregadora, acompanhada de advogada, alegando não reconhecer o vínculo trabalhista, recusou-se a sanear as irregularidades constatadas. Desta forma, não fora quitada também as parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho.

H.3) AS IRREGULARIDADES LIGADAS A SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

H.3.1) DEIXAR DE PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL;

A empregadora não realizou exame médico admissional dos trabalhador, conforme declarado em depoimento deste.

H.3.2) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;

No momento da inspeção na Fazenda Marília, constatamos que o trabalhador realizava atividade sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual, uma vez que a





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

Fazenda deixou de fornecê-los. A Fazenda não forneceu EPIs como botas, luvas ou toca árabe para proteção contra incidência dos raios solares.

H.3.3) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;

A empregadora deixou de disponibilizar instalações sanitárias para uso do Sr.

[REDACTED] Não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho nem no alojamento, compelindo o trabalhador a fazer suas necessidades fisiológicas no "mato", conforme declaração deste.

H.3.4) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS

O local disponibilizado para preparo das refeições do trabalhador era precário. O No alojamento havia um fogão a lenha existente em um pequeno cômodo na parte do fundo do barraco, sem nenhuma condição de conforto, o qual emanava fumaça constante.

H.3.5) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CAMAS NO ALOJAMENTO OU DISPONIBILIZAR CAMAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-31

O alojamento disponibilizado ao trabalhador, além de não possuir as condições mínimas de segurança e higiene, não dispunha de camas confortáveis e adequadas ao uso. Em vez disso foi improvisada uma cama com pedaços de troncos de madeiras, tábuas, um colchonete fino (aproximadamente 3cm) e pedaços de tecidos.

H.3.6.) DEIXAR DE SUBMETER TRABALHADOR A EXAME MÉDICO PERIÓDICO, ANUALMENTE.

Além de não ter realizado o exame admissional, antes que o trabalhador assumisse suas funções. Também restou evidenciado a não realização de exames periódicos do trabalhador resgatado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**

H.3.7) DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS.

No aludido alojamento verificou-se também que não havia local adequado para guarda dos objetos pessoais do trabalhador. Em razão disso, havia roupas e pertences do empregado pendurados e espalhados ao longo do barraco, muitos destes itens estavam sobre a mobília improvisada com caixas de papelão, pequenas peças de madeira e um banco velho de automóvel.

I) CONCLUSÃO

De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, concluímos que a empregadora [REDACTED] brasileiro, portador do RG de nº [REDACTED] registrado no CPF sob nº [REDACTED] natural de Antonina do Norte, nascido em 27/12/1967 – reduzido a condição análoga à de escravo, em violação ao Art. 149 do Código Penal Brasileiro, sob a modalidade de manutenção de trabalhadores em condições degradantes de trabalho.

Este foi submetido a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no Art. 149 do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. Como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

A conduta da empregadora afronta fundamentos da República Federativa do Brasil, tais como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Magna. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial, no inciso III: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou **degradante** (grifo nosso)”.

Além do mais, a Constituição da República ergeu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art.1º, inc.IV). Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193).

Destarte, diante das tantas irregularidades descritas neste relatório que caracterizam a escravidão moderna, confirmadas por meio de inspeção no local de trabalho, de registros fotográficos, de entrevistas, constatamos que o trabalho realizado pela Sra. [REDACTED]

[REDACTED] reduziu trabalhador a condições análogas às de escravo.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório e da documentação em anexo aos órgãos abaixo, sem prejuízo de outros, para a adoção das medidas cabíveis:

- a) DETRAE;
- b) Coordenação Nacional da CONAETE;
- c) Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região;
- d) COETRAE – Secretaria de Justiça do Estado da Bahia;
- e) Ministério Público Federal, PRM de Vitória da Conquista;
- f) Delegacia da Polícia Federal de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 17 de julho de 2016.



26